

LEI Nº 1.165

Autoriza aquisição de aparelho telefônico e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, em regime de comodato, da Cooperativa Agrícola Ltda. (CATHIL), desta cidade, um aparelho telefônico de nº 283-0480, no valor total de Cr\$ 52.896,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis cruzeiros), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de Cr\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros), cada uma.

Parágrafo Único - Fica igualmente o Prefeito autorizado a ressarcir à CATHIL, a importância de Cr\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta cruzeiros), correspondente a 05 (cinco) mensalidades já pagas à Companhia de Telefones do Brasil Central (CTBC).

Art. 2º - Fica a Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda (CATHIL), mesmo com posterior uso do telefone, obrigada a transferi-lo para a Prefeitura após o pagamento da última prestação e/ou restitui-lo, sem qualquer ônus, se a referida Cooperativa deixar de funcionar ou cumprir suas reais finalidades.

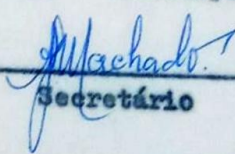
Art. 3º - Para atender, neste exercício, à despesa prevista nesta Lei, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 52.896,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 08 de abril de 1961.



Prefeito Municipal



Secretário